

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 230ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

4.3. ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE PARA NOVO MANDATO:

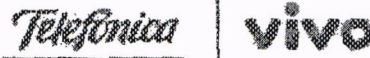
4.3.1 - Foram reeleitos os membros da Diretoria da Sociedade, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2016, conforme segue:

(i) Diretor Presidente: **Antonio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade CREA RJ nº 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob nº 371.560.557-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, São Paulo – SP;

(ii) Diretor Geral e Executivo: **Paulo Cesar Pereira Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 301.540.175-9 SSP/RS, regularmente inscrito perante CPF/MF nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, São Paulo – SP;

(iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o n.º 45.479, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob n.º 711.936.930-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, São Paulo – SP.

4.3.2 – Foi ratificada a indicação do Sr. **Alberto Manuel Horcajo Aguirre**, espanhol, casado, licenciado em Direito, portador da Cédula de Identidade RNE nº V905313-D, inscrito no CPF/MF sob nº 236.084.998-06, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, São Paulo – SP, para o cargo de Diretor de Finanças, Controle e de Relações com Investidores da Companhia. Foi decidido, ainda que: (i) o Diretor indicado somente será eleito e empossado em seu cargo assim que obtenha a competente autorização para tanto, a ser emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; (ii) tão logo o Diretor indicado tenha cumprido os requisitos legais mencionados acima, o mesmo será eleito para o cargo de Diretor de Finanças, Controle e de Relações com Investidores, para todos os efeitos, tomando posse de imediato no referido cargo; (iii) o mandato do indicado terá início na data de sua investidura no cargo e se estenderá até a data da primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016; (iv) o Sr. Paulo Cesar Pereira Teixeira, Diretor Geral e Executivo da Companhia, responderá,



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 230ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

interina e cumulativamente, pela Diretoria de Finanças, Controle e de Relações com Investidores até a efetiva posse do Sr. Alberto Manuel Horcajo Aguirre.

Os Diretores reeleitos e o Diretor indicado declararam não estar incurso em nenhum dos crimes e /ou impedimentos previstos na Lei, que os impeça de exercer as atividades inerentes aos respectivos cargos.

4.4. INDICAÇÃO DO TITULAR DA DIRETORIA DE ATACADO. De acordo com o artigo 17, inciso (xxviii) do Estatuto Social, o Conselho de Administração indicou, para ocupar a Diretoria de Atacado, o Sr. Leo Ivan Petersen Junior.

4.5. INDIVIDUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Ouvido o Comitê de Nomeações, Vencimentos e Governança Corporativa, o Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria para a individualização dos valores da remuneração global anual dos administradores, conforme documento que fica arquivado na Presidência do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 23 de abril de 2013. (aa) Antonio Carlos Valente da Silva – Presidente do Conselho de Administração; Santiago Fernández Vaibuena – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Antonio Gonçalves de Oliveira; Eduardo Navarro de Carvalho; Francisco Javier de Paz Mancho; José Fernando de Almansa Moreno-Barreda; Luciano Carvalho Ventura; Luis Javier Bastida Ibarquen; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Paulo Cesar Pereira Teixeira e Roberto Oliveira de Lima. Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 230ª reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 23 de abril de 2013, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 Secretário do Conselho de Administração

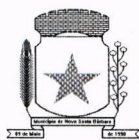
JUCES



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INDUSTRIA E COMERCIO
DE SAO PAULO
CERTIFICADO NEGATIVO
SEM O NUMERO
SECRETARIA GERAL
163.179/13-0



05 02 13
11 11 13



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21/11/2013.


De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação de serviços de telefonia móvel.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de serviços de telefonia móvel, a ser usado pelas secretarias municipais, num valor estimado de R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 17.988,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Luditk
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21/11/2013.

De: **Departamento de Contabilidade**
Para: **Setor de Licitações**

Senhor Prefeito:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 21/11/2013, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para contratação de serviços de telefonia móvel, a ser usado pelas secretarias municipais, num valor estimado de R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 17.988,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais). Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

02 – Executivo Municipal;

02.001 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0030.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 180; -

02.002 – Chefia de Gabinete;

04.122.0060.2005 – Manutenção da Chefia de Gabinete;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 300; -

03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos;

03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos;

04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370; -

06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Municipal;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530; -

04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;

04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;

15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 650; -

05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;

12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1530; 1540; 1550;

07 – Secretaria de Saúde;

07.001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2280; 2290;

08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;

08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2580; ✓
08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3010; ✓
08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3080; ✓

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitações**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 26/11/2013.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelas Secretarias Municipais, solicitando a que seja tomada todas as medidas necessárias para contratação de serviços de telefonia móvel, a ser usado pelas secretarias municipais, num valor anual estimado de R\$ 17.988,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e oito reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

02 – Executivo Municipal;

02.001 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0030.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 180;

02.002 – Chefia de Gabinete;

04.122.0060.2005 – Manutenção da Chefia de Gabinete;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 300;

03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos;

03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos;

04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370;

06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Municipal;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530;

04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;

04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;

15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 650;

05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;

12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1530; 1540; 1550;

07 – Secretaria de Saúde;

07.001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2280; 2290;

08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;

08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;

08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2580;

08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3010;
08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3080;

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta deste objeto, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtke
Setor de Licitações

Handwritten scribble or signature

Faint text at bottom left

Faint text in the lower middle section

Faint text in the lower middle section

Faint text at the bottom of the page



Origem: Depto. Jurídico;

Destino; Prefeito Municipal.

Tendo em vista C.I., encaminhada para este Departamento Jurídico visando a obtenção de parecer sobre o procedimento a ser adotado para contratação de serviços de telefonia móvel, a ser usado por todas as secretarias municipais, num valor estimado anual de aproximadamente R\$ 17.988,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais) temos a expor o que segue:

À apreciação deste Setor Jurídico no processo administrativo, é que até o momento o mesmo foi devidamente instruído conforme exigências constantes no art. 14º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

De acordo com o contido na informação da Comissão de Licitação e Contratos e pela Secretaria de Serviços Públicos Internos, ora solicitante da contratação, a única empresa de telefonia com área de funcionamento e abrangência atualmente em Nova Santa Bárbara, é a Empresa Vivo S/A, sendo que entendem ser totalmente inviável se licitar um único fornecedor, pois as demais empresas consultadas se manifestaram no sentido de que não possuem abrangência até o momento no Município de Nova Santa Bárbara.

Diante do exposto, entende este Departamento Jurídico que o procedimento licitatório é inexigível no momento, face a inviabilidade de competição, caracterizada pela aplicação do art. 25, inc I e II da Lei nº 8666/93: - I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná


0055

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

Por fim, informa-se que para a regular inexigibilidade de procedimento licitatório cumpre observar os arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

É o parecer, S.M.J.

Nova Santa Bárbara, 26 de novembro 2.013.


Angelita Oliveira Martins Pereira
OAB/Pr nº 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 005/2013**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 21 de novembro de 2013, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2013.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Ano*	2013
Nº licitação/dispensa/renovabilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Numero edital/processo*	5
Descrição Resumida de Objeto*	Contratação de serviços de telefonia móvel
Dotação Orgamantista*	0300104122007020063390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.988,00
Data Publicação Termo ratificação	27/11/2013
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 (Logout)

VALOR: R\$ 136.028,10 (cento e trinta e seis mil, vinte e oito reais e dez centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura do contrato.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

RECURSOS: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
 SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/11/2013.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 - SRP**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 066/2013, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA - ME, CNPJ nº 09.538.369/0001-27, num valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2013**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 069/2013, destinado a aquisição de materiais para confecção da decoração de natal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: PAULO CESAR DOS SANTOS - COMERCIO - ME, CNPJ nº 12.795.418/0001-11, num valor de R\$ 5.584,95 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 21 de novembro de 2013, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as despesas com a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação. Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2013.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

LEI Nº 700 de 29 de Novembro de 2013

Súmula: Autoriza a incorporação em perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras de 16.150,00m² (dezesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a incorporação ao perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras com 16.150,00m² (dezesseis mil, cento e cinquenta metros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, de propriedade de EDSON KAMUGARI, com as divisas, metragens e confrontações retiradas da planta e memorial descritivo a seguir descritas no inciso I:

I - Área de forma irregular, de um lado medindo 637,25 metros e rumo de 41°26'SW confrontando com o perímetro urbano de Nova Santa Bárbara e rua sem denominação; de outro lado confrontando com áreas de Edson Kamugari, medindo 650,87 metros e rumo de 41°01'14" NE; ao norte medindo 26,67 metros e rumo de 69°30'31" SE cravado no eixo da estrada de acesso ao Pochinho; e finalmente de outro lado medindo 25,82 metros e rumo de 63°35'39" NW, cravado na divisa com áreas da Família Koedo, fechando assim o polígono descrito.

Art. 2º - A área após incorporada ao perímetro urbano será destinada a implantação de loteamento particular, conforme previsto no Plano Diretor deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Novembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2013 - PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2013 - PMNSB

OBJETO - Aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, odontológico e para fisioterapia.

VALIDADE DA ATA: De 28/11/2013 à 27/05/2014.

FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº. 02.520.829/0001-40, Rodovia BR 480, nº 180, CEP: 99740-000

Bairro: Centro, Barão de Cotegipe/RS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

			MG/ ML, SOLUÇÃO ORA
255	1	1029	DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG CX. C 30 CPR
267	1	957	ERITROMICINA 250 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 67/60 ML OU MAIS
279	1	4892	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG
334	1	4899	HALOPERIDOL 1 MG
345	1	4787	HIDROCORTISONA 500 MG injetável frasco+ diluente 5 ml cx c/50 ampolas
352	1	4903	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
378	1	2720	LEVOMEPRIMAZINA 10 MG
379	1	2703	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG
380	1	4909	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG
383	1	4910	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG
411	1	943	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML AMPOLA COM 1 ML
415	1	5677	METFORMINA 500 MG
511	1	954	SINVASTATINA 40 MG
TOTAL			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO REFERENTE AO PREGÃO

OBJETO - Aquisição de medicamentos, materiais de higiene pessoal, etc.
 VALIDADE DA ATA: De 28/11/2013 à 27/05/2014
 FORNECEDOR: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA S/A
 CNPJ sob nº. 06.935.554/0001-67, Rua Pedro de Toledo, nº 100, Jd. Industrial, Getúlio Vargas/RS
 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário	Preço total
42	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDOS	2591	
44	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULAS	830	
45	AMPICILINA 500 MG CPR	832	
50	ANLIDIPINO (BESILATO) 5 MG COMPRIMIDOS	1017	
66	ATENOLOL 100 MG	4875	
68	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDOS	4874	
122	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10 MG	840	
124	BROMOPRIDA 10 MG	992	
134	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS	842	
136	CARBAMAZEPINA 200 MG	2893	
140	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	2694	
151	CEFALEXINA 500 MG	4980	
156	CETOCONAZOL 200 MG	944	
157	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G 30 G	845	
166	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG	972	
201	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	885	
232	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME - BISNAGA	857	
236	DIAZEPAM 10 MG	2896	
238	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	979	
239	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	861	
240	DICLOFENACO	860	

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02558157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: RUA MARTINIANO DE CARVALHO 851 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1321-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2013 a 18/12/2013

Certificação Número: 2013111911254991834199

Informação obtida em 27/11/2013, às 09:57:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 010062013-21200157
Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão emitida conforme determinação judicial: MS:00268136320094036100/SP-AO:219621620114013400-AO:21596892

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/11/2013.
Válida até 24/05/2014.

*Telefonica***vivo**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
COTAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos cotação para contratação de 10 linhas:

Assinatura Mensal: ISENTO;

Franquia ESTIMADA DE 6.000 minutos/mês: R\$ 1.200,00 (R\$ 0,20 por minuto);

Serviço Vivo Direto: R\$ 299,00 (R\$ 29,90/cada).

Valor ESTIMADO da contratação mensal: R\$ 1.499,00

Valor Global ESTIMADO para contratação de 12 meses: R\$ 17.988,00

* A Franquia ESTIMADA, permite que a Municipalidade pague somente os minutos efetivamente utilizados, ou seja, se num determinado mês só forem gastos 1.800 minutos locais, será cobrado R\$ 360,00;

* O serviço Vivo Direto (tipo nextel), permite comunicação ilimitada entre os celulares do grupo, bastando apenas um toque e mesmo quando estiver em viagem, evitando custos de interurbanos;

* Entenda-se por minuto local, chamadas para todas e qualquer operadora de telefonia fixo ou móvel do DDD 43.

- Proposta válida até 15 de dezembro de 2013 e somente com a permanência do serviço Vivo Direto;

- Prazo contratual de 12 meses;

- Os equipamentos atualmente utilizados, não serão substituídos, visto que a última troca aconteceu em abril de 2013.

Curitiba, 12 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,



Cláudio Roberto Valdez Paranhos

Gerente de Contas Governo

(41) 9122.7744

claudio.paranhos@telefonica.com

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP



Contrato nº 064/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA VIVO S.A, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

Referente Processo de Inexigibilidade n.º 005/2013.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 005/2013, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo, Estrado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP – 04571-936, neste ato representado pelo **Sr. José Oscar Azevedo Júnior**, Brasileiro, solteiro, RG: 299123625/SP, CPF nº 032.860.479-88, Gerente de Seção, e pelo **Sr. Alan Ricardi Laranjeira**, Brasileiro, Casado, RG: 196.700.413/SP, CPF nº 026.375.929-66, Gerente de Divisão, ambos com endereço Comercial, Avenida João Gualberto, 717, Alto da Glória – CEP - 80.030-000 - Curitiba (PR), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal**, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de sim card (chip), em comodato;
- 1.2 – O objeto ora contratado abrange **10 (dez) linhas habilitadas**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso de aparelhos celulares, para utilização durante a vigência deste pacto.
- 1.2.1 – O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** se responsabilizará pelo custo integral da linha;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

- 2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;

1/14/74

Dear Mr. [Name],
I have your letter of [Date] regarding [Subject].

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]



- 2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE do sim card (chip) novo solicitado, devidamente habilitados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;
- 2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;
- 2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- 2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;
- 2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

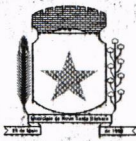
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

- 3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;
- 3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
- 3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.
- 3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da diretoria administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta 10 (dez) linhas habilitadas para o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, têm seu valor mensal estimado em **R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, e estimado global em **R\$ 17.988,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, para o prazo contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 – Executivo Municipal; 02.001 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0030.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 180; 02.002 – Chefia de Gabinete; 04.122.0060.2005 – Manutenção da Chefia de Gabinete; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 300; 03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Municipal; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 650; 05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1530; 1540; 1550; 07 – Secretaria de Saúde; 07.001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2280; 2290; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2580; 08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3010; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3080.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula sétima, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

9.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.



9.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

9.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

9.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

10.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

10.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

11.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

11.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.3.1 – Se a rescisão ocorrer durante o prazo de fidelização haverá a incidência da multa compensatória, se posterior a este lapso, não haverá a incidência da mesma.

11.4.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

12.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos



contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no sim card (chip) disponibilizado durante o prazo contratual, deverá o usuário informar a VIVO para reposição, de novo sim card, habilitado com o mesmo número já utilizado;

14.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição do sim card (chip) nos casos de roubo, furtou e quando comprovado o mau uso do mesmo;

14.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax ou e-mail, o respectivo boletim de ocorrência;

14.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

14.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

14.5– A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

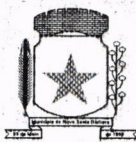
14.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

14.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

14.8 – A rescisão sem justo motivo implicará em multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida sua cobrança por via executória;

14.8.1 – Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicando pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

ARJUNABATI MATHS



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

0067

14.8.2 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2013.


Claudemir Valerio

Prefeito Municipal – CONTRATANTE


Anderson de Oliveira Silva
Diretor de Negócios Centro Sul


José Oscar Azevedo Junior
Gerente de Divisão

Alan Ricardi Laranjeira
Gerente de seção

TELEFONICA BRASIL S.A. - CONTRATADA

TESTEMUNHA: 

Nome: Claudio R.V. Peronhos

CPF: 345.724.220-87

TESTEMUNHA: 

Nome: ELAINE C. LUDIK

CPF: 042.715.129-58

